

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.663, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui e inclui no Calendário Oficial do Estado do Acre o Dia Estadual do Atirador Desportivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Acre o Dia Estadual do Atirador Desportivo, que será realizado anualmente, no dia 03 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Título de Cidadão Acreano ao Sr. Francisco Adailson Cláudio Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Francisco Adailson Claudio Oliveira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Título de Cidadão Acreano ao Sr. Francisco Elisbão Pereira Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Senhor Francisco Elisbão Pereira Neto

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública a Associação Sociedade Amor a Quatro Patas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Sociedade Amor a Quatro Patas, com sede e foro na cidade de Rio Branco, capital deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.667, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Acre a Associação dos produtores Rurais Colibri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Sociedade dos Produtores Rurais Colibri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.668, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do programa emergencial de testagem para o Covid - 19 em modalidade de Drive Thru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criação do Programa Emergencial de Testagem para Covid-19 em modalidade "Drive Thru".

Art. 2º O Programa consiste em disponibilizar a estrutura do pátio de postos do DETRAN/AC para realizar testagem e diagnóstico de Covid-19, preferencialmente em:

I - idosos acima de 60 anos;

II - pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção;

III - crianças com até 6 anos de idades;

IV - gestantes e mulheres até 45 dias após o parto;

V - profissionais das forças de segurança e salvamento;

VI - trabalhadores da área da saúde; e

VII - pessoas que tiveram contato direto ou indireto com algum paciente com suspeita ou confirmação de contágio por COVID-19;

Art. 3º O Programa a que se refere o art. 1º será gerido pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre e terá como população alvo preferencialmente os identificados no art. 2º desta lei.

§ 1º Para realizar o procedimento, todas as pessoas devem apresentar um documento oficial com foto no momento da testagem.

§ 2º O procedimento de testagem deve acontecer sem que haja a necessidade de o paciente sair de dentro do carro;

Art. 4º Além dos postos do DETRAN/AC, o Governo do Estado poderá firmar parcerias e convênios com estacionamentos ou grandes áreas visando atender a população da melhor forma possível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 221/10 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado) do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74. ...

...

IV - por motivo de doença na pessoa do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau;

V - para tratar de interesses particulares; e